



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 08/04/2026
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 863/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, para tratar de habitação destinada a idosos.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O PL acrescenta dispositivo à Lei 11.124/2005, que criou e regula o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), para determinar a reserva de montante de 20% dos valores do FNHIS para a construção de conjuntos habitacionais específicos para uso de idosos de baixa renda. O projeto apresenta os critérios para definir idosos de baixa renda; determina que o instituto da cessão de uso, sem direito a alterações no imóvel, permitirá o acesso da pessoa idosa à habitação; e define que os conjuntos habitacionais implantados tenham, obrigatoriamente, o formato de condomínios fechados, dispondo de unidade de saúde, centro de vivência, praça com aparelhos para atividade física, pista de caminhada e horta comunitária.</p> <p>A relatora é favorável à proposição, propondo sua aprovação na forma de substitutivo que:</p> <p>a) reduz de 20% para 10% o percentual do FNHIS destinado a custear habitação para idosos; b) eleva dos atuais 3% previstos no inciso I do art. 38 do Estatuto da Pessoa Idosa para 10% a reserva de unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas; c) para tornar o padrão de renda dos eventuais idosos interessados em ocupar imóveis de programas habitacionais financiados pelo FNHIS compatível com renda característica de idosos de baixa renda, altera a definição de pessoa idosa de baixa renda, prevendo como idoso carente aquele que receba até um salário-mínimo <i>per capita</i>; d) exclui o inciso I do §6º do art. 11-A, tendo em vista que outras formas de organização habitacional além do condomínio fechado podem ser levadas em consideração; e) exclui o inciso II do §6º do art. 11-A, por entender inadequado arrolar de forma exaustiva em lei federal os equipamentos de que os conjuntos habitacionais devem dispor; e f) insere o §5º no art. 10 da Lei 11.124/2005, a fim de positivar, entre as atribuições do Conselho Gestor do FNHIS, a previsão da definição de políticas públicas de habitação voltadas para idosos.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CDR.</p>

Data da reunião: 08/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 2721/2025</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Autoria: Senadora Dra. Eudócia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela conversão do Projeto em Indicação ao Poder Executivo.	<p>O projeto fixa diretrizes para garantir a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assim considerados aqueles nascidos com menos de 37 semanas completas de gestação. Determina que o SUS assegurará a oferta de vacinas e imunobiológicos especiais a todos os recém-nascidos prematuros, independentemente da idade gestacional ou do peso ao nascer, especificando a vacina hexavalente acelular, a imunização contra o vírus sincicial respiratório (VSR) e outros imunobiológicos recomendados pelos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes. Esses imunobiológicos serão disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), cabendo ao Poder Executivo ampliar a rede de CRIE para garantir equidade no acesso. A proposta também trata da realização de campanhas de conscientização sobre a importância da imunização de recém-nascidos prematuros.</p> <p>A relatora propõe a conversão da proposta em Indicação ao Poder Executivo, instrumento que respeita a competência técnica do Ministério da Saúde e evita a positividade de critérios técnicos sujeitos a constante revisão. O relatório discorre sobre aspectos técnicos relativos ao Programa Nacional de Imunizações (PNI) e defende a necessidade de se assegurar que ajustes futuros possam ser feitos com agilidade, de acordo com a evolução da literatura científica e das recomendações internacionais.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
3	<p>PL 3522/2025</p> <p>Ementa: Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estender a estabilidade provisória à trabalhadora gestante que houver sido admitida mediante contrato de trabalho por tempo determinado, temporário ou intermitente. Define, ainda, que o pagamento devido à trabalhadora gestante, na modalidade intermitente, será o resultado da média aritmética simples das remunerações apuradas no período referente aos três meses anteriores à gestação, não podendo tal pagamento ser inferior à metade do salário-mínimo ou do piso salarial da categoria.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
4	<p>PL 5145/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta o art. 44-A à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI –, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor que, mesmo que produzidas ou dubladas em língua portuguesa, as obras cinematográficas exibidas no País devem dispor do recurso de legendagem descritiva. O projeto especifica que, sob solicitação, a legendagem descritiva deverá ser exibida na tela de projeção.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Data da reunião: 08/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 5810/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir às crianças e aos adolescentes o direito de receber orientação das instituições de ensino públicas e privadas sobre navegação segura em redes sociais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Bruno Bonetti	Favorável ao projeto com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição acrescenta o art. 53-B ao Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) para dispor sobre o dever de as instituições de ensino públicas e privadas orientarem e conscientizarem as crianças e os adolescentes sobre a navegação segura em redes sociais. O relator é favorável à proposição, sugerindo emenda para substituir a expressão “navegação segura” pela expressão “uso seguro”.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
6	<p>PL 5306/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a fim de dispor sobre o fomento a campanhas de conscientização e distribuição de material educativo para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente de mulheres passageiras que se encontrem em situação de violência doméstica, nos serviços de transporte coletivo e de transporte remunerado privado individual de passageiros.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 12.587/2012 para dispor sobre o fomento a campanhas de conscientização e distribuição de material educativo voltados à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente de mulheres passageiras em situação de violência doméstica, nos serviços de transporte coletivo e de transporte remunerado privado individual de passageiros. Para tanto, são alterados os arts. 7º e 11-A da Lei 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), para estabelecer que a promoção da melhoria nas condições urbanas deve incluir a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e ser realizada pelos operadores do serviço de transporte mediante campanhas de conscientização ou distribuição de material educativo a motoristas e passageiros. As alterações promovidas nos dois dispositivos destacam, em especial, a proteção de mulheres passageiras, sobretudo das que se encontrem em situação de violência doméstica ou em condição de vulnerabilidade decorrente de embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra circunstância que dificulte ou comprometa seu discernimento, de modo a viabilizar desembarque seguro.</p> <p>O relator propõe a aprovação com duas emendas que buscam, em primeiro lugar, harmonizar a redação dos dispositivos acrescidos à Lei de Mobilidade Urbana, de modo a evitar assimetrias internas quanto ao público protegido e às situações de vulnerabilidade contempladas. Além disso, as emendas estabelecem que, ao lado das campanhas de conscientização e da distribuição de material educativo, deve haver capacitação de motoristas, com orientações voltadas ao acolhimento e ao encaminhamento seguro, de modo que saibam como agir diante das situações de vulnerabilidade que venham a encontrar.</p> <p>Tramitação: CDH e CI.</p>

Data da reunião: 08/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 4244/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime na presença de criança ou adolescente; e altera a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para incluir causa de aumento de pena.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Bolsonaro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto, na forma de uma emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>A proposição altera o art. 61 do Código Penal, cujo <i>caput</i> define “circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime”, para, em seu inciso II, inserir a alínea “n”, determinando que a presença de criança ou de adolescente, quando da prática do crime, agrava a pena, ainda que elas não sejam vítimas diretas do ato criminoso. Também altera a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) para incluir, em seu art. 40, que aumenta penas de um sexto a dois terços, o inciso VIII, que se refere, igualmente, à presença de criança ou de adolescente quando da prática do crime. Nesse caso, os crimes são os tipificados nos arts. 33 a 37 da Lei, cujo conteúdo se pode sintetizar nas ideias de produção e tráfico de drogas ilícitas.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, sem modificações de mérito, promove adequações da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
8	<p>PL 2234/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto promove alterações nos arts. 54, 56 e 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No art. 54, confere nova redação ao inciso I, para prever, de forma expressa, o dever do Estado de assegurar educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Ainda nesse artigo, atualiza o inciso VII, para estender os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde a todas as etapas da educação básica, e modifica o § 3º, a fim de explicitar que compete ao poder público recensear os educandos nessa faixa etária, fazer-lhes a chamada e zelar, em conjunto com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola. Na alteração ao art. 56, substitui a referência a “estabelecimentos de ensino fundamental” por “estabelecimentos de educação básica” e, ao final, modifica o art. 57, para prever o estímulo do poder público a pesquisas, experiências e novas propostas voltadas à inserção de crianças e adolescentes excluídos da educação básica obrigatória. A relatora propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
9	<p>Plano de Trabalho de avaliação da política pública referente ao Requerimento 52 de 2026-CDH</p> <p>Ementa: Avaliação da política pública sobre o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.</p>			
10	<p>REQ 55/2026 - CDH</p> <p>Ementa: Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos para conscientização sobre a Linfangioleiomiomatose (LAM).</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p>			

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.